



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

RECEBI EM 04/04/18

SS Araujo
Silvana Santos Araujo
PROTOCOLO

CONVÊNIO Nº 06/ 2018

Convênio nº 06/2018 que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e o **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS**, para permuta de servidores municipais e profissionais de Educação, conforme ANEXO.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça José Maria de Paiva Melo, 26, Centro – Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. JONAS MENEZES VIDAL, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.498.851 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 000.672.085-41, e o **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.098.736/0001-96, com sede à Praça Heribaldo Alves de Góis, 08-Centro, Pedrinhas (SE), através de sua representante legal, a prefeita OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a Resolução 243 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Complementar 09/2004 (Plano de Carreira Remuneração do Magistério) e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cessão/Permuta de **ZULIVIA SANTOS VIEIRA**, servidora efetiva do município de Boquim (SE) e **VERA LÚCIA SOUZA RODRIGUES**, servidora efetiva de Pedrinhas (SE), profissionais da educação, para atuar na Educação Básica e demais cargos, conforme conveniência do órgão requerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS

CONVENENTES

- a) Custear a remuneração dos servidores cedidos/permutados para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos estatutos e Planos de Carreira e remuneração de Profissional da Educação do município ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do profissional cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de serviço dos servidores cedidos/permutados;

Pça. Dr Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 06/2018)

- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia de diário de classe e/ou registro de ponto, para os docentes e demais servidores;
- f) Expedir ato administrativo de cessão/permuta dos servidores e profissionais de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

Os profissionais da educação receberão pelo ente público para a qual a contrapartida em trabalho será realizado, com recursos do FUNDEB, quando em atividade de docência, enquanto que os demais servidores com recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVEIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Convênio será reincidido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS ou quando sanar a necessidade da cessão/permuta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade deste Convênio obedecerá aos critérios exigidos pelo Portal da Transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelas CONVENIENTES, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

Pça. Dr Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 06/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 07 de março de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JONAS MENEZES VIDAL
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE
Prefeita Municipal de Pedrinhas

TESTEMUNHAS:

Rogéria dos Santos Silva CPF 012.354.305-37

Cláudia Regina de F. Torres CPF 005.313.825-69



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO I

CONVÊNIO 06/2018, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o Município de Pedrinhas (SE), no qual haverá permuta de profissionais da área de Educação, com vigência retroativa a partir de 02/01/2018 a 31/12/2018:

1. **VERA LÚCIA SOUZA RODRIGUES** – brasileira, solteira, professora PNM I, Nível A, do quadro do magistério do Município de Pedrinhas (SE), inscrita no CPF nº 905.389.945-68, RG 1.193.321 SSP/SE, a qual será permutada ao município de Boquim (SE).

2. **ZULIVIA SANTOS VIEIRA** – brasileira, divorciada, professora Nível III-PPG, Letra D, simbologia MGD/PPG, do quadro do magistério do município de Boquim (SE), inscrita no CPF nº 933.077.995-68, RG 1.251.492 SSP/SE, a qual será permutada ao município de Pedrinhas (SE).

Boquim (SE), 07 de março de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JONAS MENEZES VIDAL
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

OCIMARA ARAUJO CRUZ TRINDADE
Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N. 152 2018

SOLICITANTE: SETOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ASSUNTO: MINUTA DE CONVÊNIO. SOLICITAÇÃO DE PERMUTA DOS SERVIDORES VERA LÚCIA SOUZA RODRIGUES, DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E ZULÍVIA SANTOS VIEIRA, DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

Trata-se de pedido emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de convênio de permuta entre VERA LÚCIA SOUZA RODRIGUES, servidora efetiva do Município de Pedrinhas/SE, e ZULÍVIA SANTOS VIEIRA, servidor efetivo do Município de Boquim/SE, como exige o artigo 38, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

Consta do processo: Comunicação Interna do Setor de Convênios; minuta de convênio; Memorando GP n. 325/2018 GP-MB/SE; Ofício n. 013/2018 do Município de Pedrinhas/SE; Ofício n. 16/2018 GP-MB/SE do Município de Boquim/SE; Decreto de Nomeação da servidora ZULÍVIA SANTOS VIEIRA e documentos pessoais da mesma; Decreto de Nomeação do servidor VERA LÚCIA SOUZA RODRIGUES e seus documentos pessoais.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Administração Pública é pautada sobre os ditames autorizados previamente pela lei, em respeito ao consagrado princípio da Legalidade (CF/88, artigo 37, caput).

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

O convênio estampado na minuta encontra-se amparo legal na legislação pertinente como sendo artigo 41 da Carta Magna, assim transcrito:

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Compulsando o que dispõe a legislação municipal, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boquim – Lei n. 655/11, artigos 45, inciso III cumulado com o artigo 41 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 45. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão municipal, no âmbito de quadro de pessoal diverso, para órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - em razão de cumprimento de convênios ou acordos.”

Passamos a analisar os termos da minuta do convênio, na qual constam: discriminação do objeto; determina as obrigações dos convenientes; vigência do ajuste; remuneração dos profissionais; possibilidade de alterações das cláusulas do convênio; rescisão; publicidade e publicação; disposições gerais; e, eleição do Foro para dirimir eventuais litígios. Por tudo, estando de acordo com o que disciplina a Lei n. 8.666/93.

Cumprido salientar que na CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA prevê que os efeitos do ajuste serão retroativos a 02 de janeiro de 2018, não havendo vedação legal para formalização destes termos, mormente pela expressa concordância das partes envolvidas, conforme se avista do Ofício n. 013/2018 do Município de Pedrinhas/SE; do Ofício n. 16/2018 GP-MB/SE do Município de Boquim/SE; e do Memorando GP n. 325/2018 GP-MB/SE, ambos manifestando-se pela vigência do termo inicial 02 de janeiro de 2018 e final 31 de dezembro de 2018.

Assim, considerando que os agentes públicos devem atuar sempre conforme a lei, e que a legislação vigente autoriza o pleito, opina este órgão jurídico pelo deferimento da permuta, ressalvando, todavia, que se deve atentar sempre para a publicidade dos atos administrativos, providência a cargo da Secretaria solicitante.

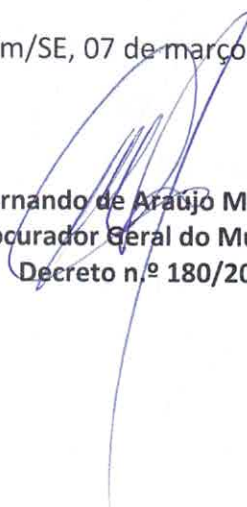
Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o nosso parecer.

Boquim/SE, 07 de março de 2018


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto n.º 180/2017